



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Lei n.1.496/2014, de 21 de Novembro de 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar anualmente concurso para premiar as melhores decorações de Natal e a conceder premiação para os imóveis urbanos residenciais e comerciais mais decorados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar anualmente concurso para premiar as melhores decorações de Natal feitas no Município de Bom Sucesso – Estado do Paraná.

Parágrafo único. O concurso premiará 02 (duas) categorias, a Fachada de residências e Vitrine/fachada de lojas e/ou empresas.

Artigo 2. O concurso de fachadas e vitrines de Natal tem por objetivo integrar a população local e turistas com a temática de Natal, de modo a compor um visual mais bonito e original, buscando atrair a atenção dos visitantes e turistas, ampliando o volume de negócios em cada ponto comercial ou destacando as residências.

Parágrafo único. São também objetivos do concurso de decoração natalina:

I – representar a tradição do Natal, mantendo o espírito natalino de fraternidade, respeito e amor ao próximo;

II – estimular a criatividade da comunidade;

III – tornar nossa cidade mais bonita para as festividades natalinas e de alavancar o turismo de forma a tornar o Natal um grande evento gerador de turismo.

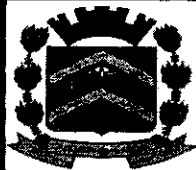
Artigo 3. A premiação será da seguinte forma:

a) para os imóveis residenciais: serão premiados 02 (imóveis):

- 1 lugar receberá uma televisão LCD 42 polegadas;

- 2 lugar, gozará de isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício seguinte ao da realização do concurso;

b) para os imóveis ou fachadas comerciais: serão premiados 02 (estabelecimentos):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

- 1 lugar receberá uma televisão LCD 42 polegadas;
- 2 lugar, gozará de isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício seguinte ao da realização do concurso;

Parágrafo único. As aquisições dos televisores serão retirados da rubrica da receita do IPTU.

Artigo 4. O julgamento será feito através de uma Comissão Organizadora e Julgadora do Evento, que será constituída por ato do Prefeito Municipal de Bom Sucesso, composta por até 5 (cinco) membros, que possuam o conhecimento necessário para avaliar as decorações natalinas apresentadas.

Parágrafo primeiro. Como Critérios para o julgamento das decorações natalinas deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) espírito natalino;
- b) beleza;
- c) originalidade e criatividade;
- d) harmonia e estética do conjunto;
- e) iluminação, cores e formas;
- f) impacto visual e
- g) utilização de materiais ecologicamente corretos que tenham baixo impacto ambiental.

Artigo 7. A decoração natalina deverá permanecer montada a partir de 15 de novembro a 6 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 8. O Poder Executivo Municipal de Bom Sucesso não se responsabilizará pelos gastos auferidos pelos participantes, destinados à campanha de incentivo da decoração natalina ou despesas decorrentes da mesma.

Parágrafo único. Todos os participantes, devem concordar, autorizar e ceder à Prefeitura Municipal o uso da imagem das decorações, bem como da imagem do seu respectivo imóvel, para fins de publicidade, de forma não onerosa.

Artigo 10. O Poder Executivo Municipal implantará campanhas informativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de divulgar e incentivar a participação no concurso de que trata a presente lei.

Artigo 11. Para a implantação do concurso para premiar as melhores decorações de Natal, o Poder Executivo Municipal expedirá Decreto regulamentando a presente Lei, estando autorizado a alterá-lo sempre que o interesse público demonstrar ser necessário.

Artigo 12. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

E-mail: pmbomsucesso@pop.com.br

ESTADO DO PARANÁ

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Bom Sucesso, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, em 21 de Novembro de 2014.


Maurício Aparecido de Castro
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PR
JORNAL TRIBUNA DO NORTE - APUCARANA

EDIÇÃO: 7134 PÁG: C4

DATA: 22 / 11 / 2014